

A CRÍTICA COMUNITÁRIA A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: O INDIVIDUALISMO.

THE COMMUNITARIAN CRITIQUE ABOUT THE THEORY OF JUSTICE OF JOHN RAWLS: THE INDIVIDUALISM.

JEAN CARLOS DIAS

Doutor em Direitos Fundamentais e Relações Sociais e Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal do Pará – UFPa. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela UNESA – RJ. Membro do Grupo Docente Estruturante e Professor (graduação e pós-graduação) do Centro Universitário do Pará – CESUPA onde também coordena o Programa de Pós-Graduação em Direito. Professor Convidado da Escola da Magistratura do Estado do Pará. Professor Convidado do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Ministério Público do Estado do Pará. Professor Convidado da Escola Superior da Advocacia do Estado do Pará. Professor convidado da Escola Judiciária do Estado do Amapá. Professor convidado em cursos de Pós-graduação em diversas Instituições de Ensino.

RESUMO: A Teoria da Justiça de John Rawls é tradicionalmente considerada como uma das mais influentes contribuições à Teoria da Justiça nos nossos dias, exatamente por isso a teoria despertou um conjunto de reflexões críticas por autores de diversas correntes de pensamento. O presente artigo examina os elementos da teoria que foram objeto de abordagens críticas formuladas por vários pensadores que podem ser incluídos entre o importante grupo que se convencionou denominar como “comunitaristas”, procurando demonstrar que as ideias expostas por John Rawls possuem coerência sistemática com seu projeto de construir padrões de avaliação da justiça das instituições básicas das sociedades bem organizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da Justiça; Equidade; Comunitarianismo

ABSTRACT: The complex Theory of Justice of John Rawls is very often considered as one of most important contributions to the justice studies nowadays, this is the real motive because his theory has been studied and criticized by important philosophers of many philosophical areas and academic fields. This article intends to explain some aspects of the critique made by an important philosophical group named “communitarianism” about some elements of the theory, trying to explain the

systematic coherence between its elements and Rawls's project in building a framework to value the justice of the well-ordered society's basic institutions as he described it in his books.

KEYS WORDS: Theory of Justice; Fairness; Communitarianism

Introdução.

A teoria da Justiça de John Rawls tem sido amplamente estudada pelos teóricos contemporâneos do Direito. Uma das razões para tanto interesse está, sem dúvida, baseada na originalidade dos *insights* que o pensamento do filósofo americano apresentou, mas também pelas bases sobre as quais sua contribuição está sustentada, que representam uma vida inteira dedicada ao tema¹.

O sentido que a política é abordada implica no reconhecimento de um ambiente que pressupõe tanto o Estado de Direito como a democracia, sendo entendida como os meios para a produção de uma decisão institucional capaz de expressá-los em termos de ação concreta em direção a um resultado.

É, por exemplo, política, o resultado de interações sociais institucionalizadas capazes de elencar que direitos os cidadãos possuem e como eles poderão ser limitados no decorrer do tempo. Trata-se, assim, do campo da construção dos conjuntos de direitos que, em certo sentido, precedem as expectativas de aplicação geralmente associadas às discussões jurídicas.

Esses arranjos, por isso, não escapam ao ambiente do debate quanto à teoria e filosofia do Direito. Sendo também admissível sustentar que as teorias da justiça ainda que vazadas em um plano mais amplo transportam concepções de Direito que igualmente são objetos de investigação.

Feita essa pequena digressão, é preciso, também, destacar que o pensamento de Rawls se insere na tradição do liberalismo político atual, que, muitas vezes é tomado de forma bastante equivocada no Brasil, fazendo-se correlações que nem sempre são devidas tendo em vista o ambiente em que a teoria foi gestada.

¹ POGGE, Thomas. **John Rawls his life and Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press. 2007. P. 16

Em linhas muito gerais, o liberalismo político contemporâneo, pode ser traduzido por três grandes elementos de caracterização.

O primeiro aspecto é que os pensadores liberais mais atuais rejeitam a imposição de uma concepção de vida boa ao indivíduo, sob a alegação, por exemplo, de que aquela corresponderia ao que exige ou propugna uma sociedade. Em outras palavras, na medida em que assumem uma pluralidade de concepções de bens igualmente válidas e dignas de respeito, sustentam que cada indivíduo deve ter assegurada a faculdade de eleger seu próprio modelo de bem e persegui-lo desde que isto esteja em perspectiva equitativa em relação aos demais.

Esse aspecto inicial é referido como o individualismo no liberalismo político. É necessário perceber que esse conceito dista bastante do conceito clássico do liberalismo econômico do século dezenove. O que está em perspectiva aqui é a proteção individual face ao sistema político, sobretudo pelo risco que as maiorias temporárias ou contextuais possam gerar sobre a proteção aos direitos dos indivíduos.

O segundo aspecto relevante é que ao invés de sustentar-se em concepções éticas substanciais em que a definição do que politicamente justo depende da adoção de uma concepção de bem como parâmetro balisador, a teoria da justiça adota uma ética predominantemente procedimental.

Esse tipo de estratégia filosófica sustenta que não há de antemão um conteúdo compartilhado para os conceitos morais e sim, que certo modelo de interações entre os envolvidos é que, sendo justo, promoverá a expressão do seu sentido operacional.

Logo, tal concepção é essencialmente antiperfeccionista ao ponto em que rejeita a existência de um padrão moral prévio capaz de se adotado por todos como medida para avaliar a justiça das decisões políticas quanto a que direitos as pessoas possuem.

Isso poderia fazer supor que quaisquer pretensões individuais em quaisquer termos deveriam ser acolhidas pela sociedade, em outros termos não haveria limite ao indivíduo que poderia se servir livremente de suas prerrogativas para alcançar seus objetivos. Essa ideia, contudo, não é compatível com o liberalismo político contemporâneo nos termos propostos na Teoria da Justiça de Rawls.

A teoria da justiça, terceiro aspecto, sustenta que os limites para as pretensões de direito dos indivíduos devem estar calcadas em padrões de justiça, isto é, há sobreposição do justo sobre as concepções específicas de bem.

Esses três pontos estão bem representados na Teoria da Justiça, e como tal despertam inúmeras críticas, em especial, as formuladas por um conjunto de pensadores que tem em comum a rejeição a essas noções.

Assim, neste artigo serão expostos esses aspectos do pensamento de John Rawls relacionados ao sujeito metodológico da teoria procurando demonstrar que a crítica feita pelos filósofos comunitaristas, apesar de nominalmente endereçada a essa concepção individualista, na verdade, oculta divergências mais profundas relacionadas aos primados do liberalismo político.

2. **O indivíduo na teoria da justiça como equidade.**

A teoria da justiça adota como padrão um conceito de “indivíduo” que é um dos referenciais do pensamento liberal contemporâneo como antes expusemos. Esse conceito, porem não guarda similitude com o indivíduo do liberalismo econômico clássico. Trata-se, aqui, da retomada do conceito kantiano de autonomia.

Em Rawls, os indivíduos que são relevantes para a compreensão da teoria constituem, na verdade, uma entidade dotada de um complexo de atributos que conferem a cada um a condição de ser tomado reciprocamente como um cidadão livre e igual. E o que significa isso? Rawls sustenta que essa qualificação ocorre quando aos indivíduos são reconhecidas certas faculdades sem as quais não pode ser considerado como sujeito autônomo para a teoria da justiça.

A qualificação: “livres e iguais” em Rawls, como ele mesmo aponta, tem uma pretensão normativa no sentido de que essa condição é um pressuposto de uma cooperação social equitativa, por isso, o indivíduo é tomado dinamicamente em relação à sociedade. Contudo, quando efetivamente um sujeito pode ser tomado desta forma?²

² RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 33.

Em primeiro lugar, ele considera indivíduos livres e iguais (e, portanto, capazes de cooperação e ação nos procedimentos teóricos) aqueles capazes de possuir e de reconhecer que outros possuem a faculdade moral de ter uma concepção de bem³.

A ideia de “bem” em Rawls também precisa ser lembrada. O que Rawls designa como “bem” é o estágio avaliativo derivado da adoção de uma concepção abrangente, e esta:

“ é abrangente quando inclui concepções do que é valioso na vida humana, bem como ideais de virtude e caráter pessoais, que definem grande parte da nossa conduta não-política (no limite, nossa vida como um todo)”⁴

O projeto de Rawls, portanto, não implica em oferecer com a sua teoria da justiça um padrão abrangente de conduta humana que possa designar o que deve ser considerada como vida boa, pelo contrário, a proposta é bastante restritiva porque está direcionada a avaliar as instituições básicas de uma sociedade, isto é, sua dinâmica política a partir de alguns fundamentos de estruturação e de adjudicação de bens sociais.

A noção de indivíduo, portanto, logo neste primeiro aspecto, deixa bastante evidente que o sujeito da teoria é configurado como detentor de concepções abrangentes de uma vida boa e ao mesmo tempo submete-se ao fato de que outros indivíduos possam assumir concepções diferentes sendo que nenhuma dessas é decisiva para a formação de um padrão de justiça política.

A teoria, assim, assume a multiplicidade e concorrência de diversas concepções de bem, mas rejeita que qualquer uma delas possa isoladamente ser tomada como padrão para avaliação do que é uma sociedade justa e bem ordenada.

O segundo elemento necessário para que um indivíduo possa ser considerado como livre e igual é que ele se reconheça como fonte de reivindicações que possam promover sua visão de “bem” se essa visão estiver entre aquelas enquadráveis na concepção pública de justiça.⁵

Em outras palavras, o indivíduo é fonte legítima de pretensões de reconhecimento político de proposições de aspectos de uma vida boa, naturalmente, em concorrência com outras pretensões também legítimas.

³ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 30.

⁴ RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática. 2000. P. 222.

⁵ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 32.

Como se observa, o indivíduo em Rawls é um agente capaz de decidir a respeito de sua concepção de bem, de buscar concretizá-la e assumir a responsabilidade pelos encargos daí decorrentes ⁶.

Essa noção é instrumental em relação à posição original que é o ponto de partida da teoria da Justiça. A posição original retrata um determinado momento teórico no curso de dinamização das escolhas dos indivíduos tendo por objeto a estrutura básica da sociedade que ele define do seguinte modo: “Esta estructura consiste en las principales instituciones políticas, económicas y sociales, y en cómo encajan entre sí como sistema unificado de cooperación social”⁷

A posição original, assim, não se destina a explicar os valores adotados pelos indivíduos para regular e avaliar a conduta humana, mas sim a formular um ponto de partida hipotético que seja suficiente para comportar o desenvolvimento da reflexão crítica a respeito das instituições de uma sociedade.

Rawls define que seu objetivo é refletir as relações dos indivíduos entre si em patamares informativos isonômicos de modo a preparar o cenário para a deliberação a respeito das questões de justiça institucional propriamente dita.

Naturalmente, essa é uma concepção teórica necessária para o tipo de proposta que Rawls pretendia formular. Ele acreditava que não deviam ser impostas as pessoas noções morais externas a cada uma como projeto de vida a ser perseguido e exigido. Isso é relevante porque compatibiliza o pensamento dele com o liberalismo político.

Pois bem, é exatamente esse um dos pontos que MacIntyre, um importante comunista, questiona e a respeito do qual será necessária uma mais detida reflexão.

MacIntyre rejeita o fato do pluralismo de concepções de vida boa tal como exposta por Rawls, pois sugere que a competição entre concepções concorrentes deva ser resolvida com o recurso a noção de mérito, de modo que existem noções mais valiosas que outras e que assim devem ser perseguidas, por representar o bem comum. É nesse sentido que ele critica a noção de indivíduo em Rawls:

“No caso de Rawls, as únicas restrições são as que uma racionalidade prudente poderia impor. Os indivíduos estão, assim, em ambas as teorias, em primeiro

⁶ FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007. P. 142

⁷ RAWLS, John; HABERMAS, Jürgen. **Debate sobre el liberalismo político**. Barcelona: Paidós. 1998. P.79.

lugar e a sociedade em segundo lugar, e a identificação dos direitos individuais antecede a criação de quaisquer laços morais ou sociais entre eles e também é independente dessa criação.⁸

O que caracteriza uma comunidade, para MacIntyre é um “entendimento em comum tanto do bem para o homem como do bem da comunidade, e onde os indivíduos identifiquem seus interesses principais com relação a esses bens”⁹.

Logo, as concepções individuais de via boa devem ser calibradas pelo interesse no bem da comunidade, existe, assim, um recurso externo que permite avaliar o valor de concepções concorrentes e indicar uma em vez da outra noção de vida virtuosa para um determinado grupo.

Isso implica dizer que o autor sugere o indivíduo somente poder ser entendido e percebido no contexto do bem da comunidade a que pertence e não somente como sujeito autônomo.

O centro da oposição de MacIntyre neste ponto é que a teoria da justiça como equidade concebe a eleição de uma concepção de bem como se fosse resultado de uma deliberação racional, mas absolutamente individual, isto é, desconectada de seu entorno.

Para essa crítica a cultura e a tradição histórico-social em que o indivíduo estão inseridas o forçaria a escolhas predeterminadas, portanto condicionadas pelo contexto de proteção ao bem comum.

Para MacIntyre, as escolhas devem ser fundadas numa eleição de bens por uma comunidade o que obrigaria todos os seus membros a concorrer em sua realização, inclusive renunciando as possíveis pretensões variantes. Nesse sentido, há um forte predomínio da comunidade, isto é, da maioria sobre as escolhas individuais de estilo de vida do ponto de vista moral. É o respaldo da cultura e da tradição que justifica a imposição de uma noção de bem comum que torna exigível uma visão vida virtuosa.

Essa crítica parece claramente deslocada e possivelmente irrelevante do ponto de vista do projeto global de Rawls.

Primeiro, porque a concepção da teoria da justiça como equidade não implica necessariamente numa renúncia a quaisquer dados que possam justificar a escolha

⁸ MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru(SP): Edusc. 2001. P. 418

⁹ Idem. P. 419

individual, aliás, tanto a conformidade quanto a desconformidade para com a cultura e tradições são valiosas para a formação da vida boa a ser individualmente perseguida.

O ponto aqui é que Rawls não descola o indivíduo do seu entorno cultural e histórico, pelo contrário ele o admite, desde que isso seja exteriorizado como uma escolha de uma concepção de bem que possa ser operacionalizada no plano de uma concepção pública e política de justiça institucional.

Isso que dizer que tal concepção não pode ser imposta por determinação externa mesmo que derivada do contexto em que sujeito está inserido, mas que pode concorrer para a formatação das instituições sociais no âmbito de uma sociedade cooperativa.

A liberdade de adotar uma concepção moral divergente da cultura ou história de uma comunidade é plenamente assegurada na teoria da justiça como equidade, os limites a essas pretensões variantes, assim, não são substanciais, mas corrigidas pelos princípios de justiça.

Este é um segundo ponto: os comunitaristas, como MacIntyre, tendem “colar” moralmente um indivíduo a sua comunidade, pois sem esse expediente não há como sustentar o próprio conceito de comunidade. O “adesivo” usado pelos comunitaristas pode ser de diversas espécies, desde alegações antropológicas, como culturalistas ou históricas. Qualquer que seja o viés, contudo, o resultado é o mesmo: uma convocação a militância em prol de uma concepção moral substancial.

Esse é o ponto em que realmente a divergência ocorre. A crítica de MacIntyre é fundada não no modelo de sujeito que Rawls usa na sua teoria da justiça, mas no conceito de liberdade que ele imprime a esses indivíduos teóricos que se traduz na garantia de facultar a cada um a possibilidade da descoberta do que é a vida boa para si.

Por outro lado a liberdade de perseguir uma concepção de vida virtuosa não deve ser central na consideração da justiça política, da justiça das instituições básicas de uma sociedade.

Sandel descreve assim o pensamento de Rawls:

“ Rawls aceitava a possibilidade de um “eu” fortemente constituído e moralmente comprometido. Mas ele insistia em que tais lealdades e apegos não deveriam ser a base de nossa identidade como cidadãos. Na discussão sobre

justiça e direitos devemos deixar de lado nossas convicções morais e religiosas e discutir a partir de uma ‘ concepção políticas do indivíduo’¹⁰

Pelo que foi exposto antes, parece claro que Rawls sustenta que essas concepções abrangentes podem motivar a pretensão de reconhecimento no plano das instituições básicas de uma sociedade, não sendo necessário abandoná-las ou deixá-las de lado, mas essas concepções não podem reclamar no âmbito político ascendência sobre nenhuma outra concepção, mesmo que adotadas pela maioria dos membros.

O apelo de Rawls, assim, deriva da constatação do fato do pluralismo e, por isso, da inexistência de um padrão que possa avaliar e definir uma concepção de vida virtuosa que deva ser seguida por todos os membros, em especial, na definição da justiça.

O indivíduo em Rawls, portanto, pode ser animado na sua vida privada por uma doutrina abrangente que ele livremente escolheu, mas esta não se constitui como fundamento para o debate público senão nos limites da exigência de participação na construção das estruturas básicas de uma sociedade justa.

Para MacIntyre, como foi visto, a liberdade de eleição da vida boa não deve existir, posto que a ligação gregária e condicionante com a comunidade processa as pretensões individuais e assim uma descrição substancial que necessariamente provoca a adesão e engajamento de todos na vida comunitária.

Sandel pensa na mesma direção ao sugerir que o cultivo da virtude e do bem comum deva se sobrepor as concepções individuais ao sustentar que:

“ se uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, ela precisa encontrar uma forma de incutir nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum (...) precisa encontrar meios de se afastar das noções de vida boa puramente egoístas e cultivar a virtude cívica ”¹¹

Sandel, portanto, sustenta que os interesses individuais devam ser submetidos a uma concepção comunitária de vida boa que deva ser perseguida por todos os membros de um grupo.

Kukathas e Pettit ao analisar a crítica de MacIntyre, que certamente se aplica a Sandel, perguntam como ele definiria a vida boa. Curiosamente a resposta é

¹⁰ SANDEL, Michael. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. São Paulo: Civilização Brasileira. 2013. P. 309

¹¹ Idem. P. 325

extremamente próxima de Rawls: “La vida buena para el hombre es la vida empleada en buscar la vida buena para El hombre”¹².

Parece claro, assim, que a crítica comunitária não é ao individualismo metodológico de Rawls, ao contrário do que os próprios autores parecem sugerir, mas ao papel da comunidade na eleição individual de padrões de vida boa.

Enquanto Rawls rejeita a possibilidade de emprego da noção de bem comum para determinar a adoção de uma concepção de vida boa em detrimento de outras no debate público, tanto Sandel quanto MacIntyre opõem-se a liberdade de eleição individual.

O debate, assim, longe de ser uma análise sobre a concepção de indivíduo é um antagonismo acerca do papel do bem comum nas doutrinas abrangentes e destas no cenário da análise da justiça das instituições políticas em uma sociedade.

3. As pretensões individuais de merecimento.

Na sua teoria da justiça Rawls propõe um experimento teórico cuja finalidade é estabelecer o ponto de partida refletido por um contrato em que os membros de uma sociedade em situação de igual ignorância pudessem definir os padrões de distribuição dos bens sociais. A esse respeito Kolm analisa:

“nas justificações que Rawls apresenta para a sua teoria da Posição Original, podemos distinguir três razões diferentes que se referem a três aspectos da escolha de princípios de justiça para a sociedade: evitar os efeitos das desigualdades e contingências nos poderes relativos que poderiam influenciar essa escolha coletiva; evitar vieses egoístas pela mera enunciação dos princípios; e oferecer um método de pensamento para testar a priori, as instituições éticas.”¹³

Rawls supõe em sua teoria que a gama de possibilidades de adjudicação dos recursos deve ser objeto de deliberação entre pessoas interessadas e que desconhecem sua posição relativa, esse expediente possibilita a teoria de Justiça de Rawls a abrir mão

¹² KUKATHAS, Chandram; PETTIT, Philip. **La Teoria de la Justicia de John Rawls y sus Criticos**. Madrid: Tecno. 2004. P. 119.

¹³ KOLM, Serge-Christophe. **Teorias Modernas da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes. 2000. P. 235.

de pretensões de adjudicação de bens sustentada na ideia de merecimento e retoma a ideia de contrato social em um novo contexto.¹⁴

Admitir de início que ninguém sabe que posição ocupará no procedimento superveniente de aquisição de bens implica em reconhecer que os agentes envolvidos não podem exercer inicialmente qualquer pretensão sustentada em um merecimento individual.

A estrutura teórica da posição original não tem como finalidade apenas evitar o interesse estratégico que contaminaria o procedimento eletivo de distribuição de bens, mas também é essencial para imunizar a teoria quanto as possíveis reclamações de elementos obstativos ao próprio procedimento fundados em alegações de merecimento prévio que desequilibrasse as expectativas de certa comunidade.

Nesse sentido Gargarella analisa que “desse modo, então, as partes na ‘posição original’ direcionam-se para alcançar um acordo capaz de considerar imparcialmente os pontos de vista de todos os participantes.”¹⁵

Esse ponto é examinado por MacIntyre que sustenta que Rawls não concede ao merecimento qualquer papel na avaliação das pretensões de justiça ou injustiça:

“ não é de surpreender que, em consequência disso, suas opiniões excluam qualquer explicação da comunidade humana, na qual a noção de mérito em relação às contribuições para as tarefas comuns de tal comunidade na busca dos bens comuns pudesse servir de base para juízos acerca da virtude e da injustiça”.¹⁶

Isso contudo, como o próprio autor reconhece, é uma visão restritiva da teoria. Rawls não nega que a noção de merecimento possa ter um lugar na teoria da justiça, o que ocorre é que as possíveis alegações de mérito dependem da implementação dos critérios derivados da deliberação na posição original e mediante o uso dos princípios de justiça.

Os princípios da justiça são guiados por uma lógica de precedência, mas que, em última instância, retratam a própria estruturação de uma sociedade justa de modo que as

¹⁴ FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007. P. 147.

¹⁵ GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**. São Paulo: Martins Fontes. 2008. P. 22.

¹⁶ MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru(SP): Edusc. 2001. P. 420

pretensões de merecimento dela derivam. A noção de mérito em si é posterior ao estabelecimento da estrutura básica.

Esse ponto é especialmente rejeitado por MacIntyre, isso porque ele supõe que a própria noção de quais bens devem ser assegurados na posição original, dependem e somente “fazem sentido no contexto de uma comunidade cujo vínculo principal seja um entendimento em comum tanto do bem para o homem quanto do bem da comunidade, e onde os indivíduos identifiquem seus interesses principais com relação a esses bens”¹⁷.

Nessa esteira de pensamento a crítica sustenta uma rejeição a um pressuposto para a própria concepção da posição original ao ponto em que o núcleo central do acordo entre os participantes é estruturado de forma a conceber os indivíduos metodologicamente e não conectados por laços prévios fundamentais.

Esse ponto é especialmente relevante porque aponta a crítica comunitária não como uma resistência à coerência interna da teoria rawlsiana, mas a uma pretensão de reconstrução dos elementos formativos da posição original.

Ao pretender um compartilhamento prévio de valores entre os membros comunitários MacIntyre acaba por exigir uma modalidade de teoria substancial abrangente em que o acordo a respeito dos valores já existe antes das escolhas possibilitadas pela posição original.

A existência desse acordo compartilhado, por sua vez, significa que os indivíduos já adotam e compartilham um padrão referencial para avaliar seus interesses e pretensões bem como o bem comunitário, implicando, assim, em um critério de justiça já preexistente.

O projeto teórico de Rawls rejeita exatamente essa ideia de compartilhamento de valores uma vez que o pluralismo impede que se possa de antemão, sem um ajuste social amplo, deixar de lado as divergências graves entre múltiplas e contraditórias concepções de bem.

A refutação de Rawls aparece também na sua análise a respeito da natureza social das relações humanas. Rawls sustenta que a situação anterior a posição original

¹⁷ Idem. P. 419

deve ser considerada como de ausência de acordo , e não poderia ser diferente se se adota, como ele mesmo o faz, o fato do pluralismo.

O debate entre esses autores, assim, está situada não somente no momento em que o paradigma que justificaria as alegações de merecimento está constituído , mas também do modo como eles se originam. Em Rawls o paradigma é posterior a posição original e está assentado nos princípios da justiça enquanto em MacIntyre deveria ser anterior a posição original e , portanto, dispensaria boa parte dos expedientes procedimentais da teoria da justiça, na medida em que as concepções de justiça são constitutivas da própria vida em comunidade.

O desatendimento ao mérito, implica em qualquer caso , numa injustiça, porque importa em deixa de reconhecer a certo sujeito algo que ele faria jus tomando com base um paradigma comparativo.

Nos dois autores, contudo, a construção desse paradigma é inteiramente diverso, como antes foi explanado, por essa razão as pretensões de reconhecimento do merecimento também são evidentemente distintas.

Enquanto MacIntyre vai conectar essas pretensões de reconhecimento do merecimento nas concepções constitutivas do próprio grupo social, e, por isso amplamente compartilhadas e , assim, abrangentes, sugerindo que os acordos de tal matiz derivam da própria vida em sociedade aí incluídos os elementos antropológicos e culturais que levam a sua formação. Em Rawls toda a alegação de merecimento vai ser apreciada pelos órgãos integrantes da estrutura básica da sociedade e derivados do acordo inicial.

Nesse sentido, para Rawls uma postulação de injustiça como decorrência do desatendimento do mérito é uma tarefa mais intimamente ligada a estabilidade da concepção de justiça.

Para Rawls, a sociedade bem organizada é aquela estruturada por uma concepção comum de justiça que se reflete nas instituições básicas e que amparam as reivindicações dos cidadãos como ponto de vista referencial.¹⁸

¹⁸ RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática. 2000. P. 79

Essa concepção comum significa que os membros da sociedade aceitam de forma coletiva determinados princípios de justiça, que de modo algum são isolados ou individuais, pelo contrário, são eminentemente públicos. Com isso se quer dizer que tais princípios são de conhecimento de todos e por isso são amplamente reconhecidos como performativos da noção social de justiça¹⁹.

Rawls considera bem organizada a sociedade quando as suas instituições atenderem aos princípios públicos de justiça²⁰. Assim, o conceito de sociedade bem organizada se funda no binômio: princípios públicos de justiça e instituições que os refletem. Esses princípios acabam formando um tecido que indica a concepção pública de justiça. A existência dessa concepção induz os membros da sociedade a agir em estrita consonância com esses princípios.

A premissa, portanto, é a de que, reconhecendo a justiça nas instituições e sendo públicos os princípios a ela relativos, os membros da sociedade e as instituições sociais por eles se guiarão e, portanto, eles servirão de base para a avaliação superveniente de desatendimento ao merecimento.

Posto desse modo, a sociedade se guia não por compromissos prévios anteriores ao arranjo social derivado das estruturas estabelecidas na posição original, mas sim por uma concepção de justiça política compartilhada e dinâmica como critério de avaliação e reconhecimento das pretensões dos cidadãos.

Logo, a tese comunitarista nesse aspecto em particular não pode ser considerada como uma crítica interna à teoria da justiça de Rawls, posto que o mérito das pretensões é derivado da atuação das instituições justas.

O projeto central dos críticos na investigação acerca do pensamento rawlsiano é a apresentação de uma versão alternativa de justiça incompatível com os elementos teóricos fundamentais da teoria de John Rawls.

Conclusão.

¹⁹ POGGE, Thomas. **John Rawls his life and Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press. 2007. P. 137

²⁰ FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007. P. 200

A crítica comunitária, no que diz respeito à teoria da justiça como equidade, em especial, quanto ao individualismo que supõe ser adotado por John Rawls, está fundada basicamente em duas ideias.

A primeira ideia é que a teoria de justiça merece ser criticada por adotar como base para as escolhas sociais um sujeito metodológico individualista e autointeressado, quando, na verdade, um sujeito real nunca existe dissociado da comunidade a que pertence e, por isso, suas escolhas sempre refletirão suas conexões com esse ambiente.

Essa crítica, por sua vez, pode ser refutada por duas linhas de argumentação distintas. A primeira é de cunho essencialmente metodológico: a crítica comunitária ao sujeito na teoria da justiça é factual e não teórica, em outras palavras, a objeção sugere que a teoria da justiça é um projeto descritivo de como as sociedades bem organizadas estão estruturadas em decorrência dos acordos concretos que realizaram para a formação de seus contratos constitutivos. Trata-se, claramente de um equívoco. Rawls em diversas oportunidades registrou que a justiça como equidade, em especial, quanto ao seu núcleo que é a ideia de contrato tem finalidade avaliativa e não descritiva. Nesse sentido Kukathas e Pettit apontam:

“ vemos pues, que Rawls concibe el papel del contrato em su teoria como evaluativo más que legitimador, y como heurístico mas que definitorio. Hemos subrayado el aspecto heurístico de sua teoria contractualista por una pórcion de razones.”²¹

A proposta de Rawls, portanto, estabelece um padrão heurístico para avaliar as estruturas básicas e que por isso não poderia ser considerada como uma tentativa de descrição de qualquer sociedade real, que, por isso, devesse levar em conta as possíveis ligações efetivas com as comunidades a que pertencem. Isso foi especialmente percebido por Freeman ao expor que a teoria fornece elementos:

“ to provide new ways to understand longstanding moral and political traditions and principles, and new ways to argue for (or against) and justify these positions in terms that are amenable to contemporary moral and political consciousness.”²²

Logo, em uma teoria com esse delineamento não faz sentido formular uma exigência de correspondência factual dos laços dos indivíduos com a sua comunidade. Mesmo que se queira tomar a crítica em sentido também avaliativo, isso implicaria em

²¹ KUKATHAS, Chandram; PETTIT, Philip. **La Teoria de la Justicia de John Rawls y sus Criticos**. Madrid: Tecno. 2004. P. 42.

²² FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007. P.459.

reformular não a concepção de indivíduo de Rawls, mas mais profundamente sua concepção de autonomia²³, enfim, se postularia uma outra concepção de justiça provavelmente não liberal.

A segunda linha de refutação a crítica fundada no individualismo é que ela obscurece o próprio destaque que Rawls confere as conexões com a comunidade. Rawls reconhece a importância e o valor que a comunidade possui na formação dos ideais políticos que os cidadãos poderiam levar para o contrato inicial na posição original, ele apenas rejeita que esses valores derivados da comunidade tenham condições de reconhecimento político autônomo.

A liberdade na posição original tem sido considerada pelos comunistaristas como inexistência de amarras morais prévias como sustenta Sandel²⁴, contudo não é essa a posição de Rawls. Seu conceito de pessoa é bastante amplo e compreende um conjunto de faculdades que dificilmente pode justificar a crítica:

“ de acordo com uma concepção política de justiça que vê a sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação, uma cidadão é alguém que pode ser um participante livre e igual a vida toda. Essa concepção de pessoa não deve ser confundida com a concepção de ser humano (um membro da espécie *homo sapiens*) tal como definido pela biologia ou psicologia sem o uso de conceitos normativos de vários tipos, entre os quais, por exemplo, os conceitos de faculdades morais e de virtudes morais e políticas. Além disso, para caracterizar a pessoa temos de agregar a esses conceitos aqueles utilizados para formular as faculdades da razão, da inferência e do julgamento. Estas são faculdade essenciais associadas as duas faculdades morais e são necessárias para seu exercício e pratica das virtudes.”²⁵

Deste modo, fica evidente que o indivíduo na teoria da justiça como equidade é concebido com faculdades morais necessárias que o tornam capaz de participar adequadamente dos procedimentos deliberativos.

A segunda ideia que a crítica comunitária faz contra a teoria da justiça como equidade, em especial, quanto ao individualismo, está fundada na rejeição do reconhecimento das pretensões baseadas nas alegações de mérito.

²³ RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática. 2000. P.116.

²⁴ SANDEL, Michael. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. São Paulo: Civilização Brasileira. 2013. P. 270

²⁵ **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. P. 34

Essa segunda abordagem também é falha porque a título de criticar o individualismo, na verdade, se opõe a um outro aspecto da teoria: a precedência do justo sobre o bem.

Como foi exposto antes, notadamente na segunda seção deste artigo, a teoria da justiça como equidade somente admite as reivindicações individuais baseadas no mérito após o estabelecimento das estruturas básicas da sociedade guiado pelos princípios de justiça política. Os comunitaristas, contudo, sustentam a precedência do bem sobre o justo, portanto, sugerem que os sujeitos de um contrato possam reclamar posições prévias derivadas do reconhecimento do mérito tendo como pano de fundo o bem comum²⁶.

Ora, o que está em jogo aqui não é o individualismo da teoria rawlsiana, mas sim os fundamentos do liberalismo político e do fato do pluralismo. A crítica, então, não demonstra alguma inconsistência interna da noção, mas sim uma objeção mais geral a uma concepção política. Essa objeção mais geral foi objeto de reflexão por Rawls e seus seguidores, mas não será examinada aqui, por enquanto basta registrar que não é propriamente uma análise do individualismo e sim uma argumentação mais ampla contra a ideia de liberdade liberal.

REFERÊNCIAS

FREEMAN, Samuel. **Rawls**. New York. Routledge. 2007.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**. São Paulo: Martins Fontes. 2008.

KOLM, Serge-Christophe. **Teorias Modernas da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

KUKATHAS, Chandram; PETTIT, Philip. **La Teoria de la Justicia de John Rawls y sus Criticos**. Madrid: Tecno. 2004.

MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru(SP): Edusc. 2001.

²⁶ SANDEL, Michael. *Justiça o que é fazer a coisa certa*. São Paulo: Civilização Brasileira. 2013. P. 270

POGGE, Thomas. **John Rawls his life and Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press. 2007.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

_____. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática. 2000.

_____. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

RAWLS, John; HABERMAS, Jürgen. **Debate sobre el Liberalismo Político**. Barcelona: Paidós. 1998.

SANDEL, Michael. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. São Paulo: Civilização Brasileira. 2013.